



J&L Engenharia

CNPJ: 46.707.809/0001-59

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

RECORRENTE: H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA , CNPJ : 46.707.809/0001-59

Ilustríssimo(a) Sr.(a) Agente de Contratação e Membros (as) da Secretária de Licitações e Contratos- PR/SLC.

I. DOS FATOS

A empresa H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA , CNPJ : 46.707.809/0001-59 , representada pelo Sr. Hugo Ferreira de Albuquerque , CPF 022018503-48 , Engenheiro Eletricista , RNP CE0619129735, vem respeitosamente , interpor recurso administrativo contra inabilitação indevida da empresa H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CNPJ: 46.707.809/0001-59, no pregão Pregão Eletrônico 90005/2025 de objeto : **FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, DESTINADOS A ATENDER MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ , diante do descumprimento do requisito de Habilitação Econômica- Financeira onde se tem os requisitos no edital.**

A CODEVASF no estado do Amapá - AP, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 , que tem como Processo nº 59513.000490/2025-75-e com o objeto que se faz a referência Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Kits de geradores de energia solar nos municípios da área de atuação da 11ª Superintendência Regional Codevasf no estado do Amapá , com o tipo de Menor preço e disputa aberta, que se tem como exigência de habilitação de econômica – financeira , item Edital:

As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela Codevasf no grupo da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

A empresa H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA apresentou sua proposta técnica para realização dos serviços , nos Grupos 01 respectivamente itens 1 e 2 e Grupo 02 item 03 com valores que serão demonstrados a seguir



Sítio Floresta, Meruoca-CE , CEP 62130-000

✉ jelengharia@licitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



, onde teve como causa desclassificação o seguinte dizer Desclassificada pela Qualificação Econômica – Financeira .

Motivo da desclassificação		
<u>Licitante não atende a qualificação econômico-financeira</u>		
Valor proposto (unitário total)	Valor ofertado (unitário total)	Valor negociado (unitário total)
R\$ 18.810.0000 (1,00 %) R\$ 846.450.0000	R\$ 14.155.0000 (25,50 %) R\$ 636.975.0000	-
Quantidade ofertada		
45		
Participação desempate ME/EPP	Participação disputa final	
Não se aplica	Não se aplica	
Declaração de conteúdo nacional		
Não		

Fonte : Chat, compras gov.

Enfatizamos que todos os itens da proposta, foram desclassificadas pelo mesmo critério de inabilitação.

II. RECURSO ADMINISTRATIVO – COMPROVAÇÃO DE PRAZO

O recurso deve ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que terá três dias úteis para reconsiderar ou encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos , é importante mencionar que a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021. Conforme dispõe a Lei 14.133/2021, a autoridade competente, na elaboração de suas decisões recursais, será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. Se o recurso for acolhido, será invalidado apenas ato insuscetível de aproveitamento. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após exaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente. Nessa última hipótese, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

III. CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Conforme o edital iremos listar os critérios a ser atendidos pelo arrematante para adquirir o exito da habilitação :

Página 24 , item 10.5

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- Capital social mínimo 5% (cinco por cento) do valor orçado pela Codevasf no grupo da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9 do Termo de Referência.
- Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



Sítio Floresta, Meruoca-CE , CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



EMPRESA POSSUI O PORTE TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um)

IV. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA EMPRESA INABILITADA

Para essa seção iremos lançar os documentos que foram enviados e julgados pela Secretária de Licitação e Contratos, onde temos a indagação por qual motivo a presente empresa foi inabilitada, peçamos cordialmente aos senhores qual o item não foi atendido, para procurarmos tentar solucionar para as próximos processos em questão.

a. Certidão de Falência e Concordata



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MERUOCA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA - ME, CNPJ nº 46.707.809/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MERUOCA
Quinta-feira, 20 de Novembro de 2025 às 17:10:08

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Sítio Floresta, Meruoca-CE, CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



A Certidão se encontrava no período de equivalência visto que sua validade obedecia o período de abertura do processo licitatório, podendo ser gerado diligências para sanear os documentos que algum motivo não estavam aptos naquele momento em específico.

Observação :

A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição,

b. Capital Social

Para os Grupos e respectivamente os itens que estavam concorrendo como arrematante no momento chegamos no seguinte valor final :

Proposta		
Motivo da desclassificação Licitante não atende a qualificação econômico-financeira		
Valor proposta (unitário total) R\$ 18.810.0000 (1,00 %) R\$ 846.450.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 14.155.0000 (25,50 %) <u>R\$ 639.975.0000</u>	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 45		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	

Fonte Compras.gov, valor total da proposta para o item 1 – R\$639.975,00

Motivo da desclassificação Licitante não atende a qualificação econômico-financeira		
Valor proposta (unitário total) R\$ 10.510.3449 (1,00 %) R\$ 472.965.5205	Valor ofertado (unitário total) R\$ 7.909.3000 (25,50 %) R\$ 355.918.5000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 45		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	

Fonte Compras.gov , valor total para o item 2 – R\$ 355.918,50

Contemplando o valor respectivo dos itens e relacionando ao Grupo 01 , temos :

Item 1 : R\$ 639.975,00

Item 2: R\$ 355.918,50

Valor Total : R\$ 995.893,5

Valor a ser analisado como capital social 5% do valor total da proposta : R\$ 49.794,675, foi atendido de acordo com os documentos protocolados no processo.



Sítio Floresta, Meruoca-CE , CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



Motivo da desclassificação: Licitante não atende a qualificação econômico-financeira	Valor ofertado unitário total R\$ 23.558.6594 (25,50%) R\$ 706.765.7820.	Valor negociado unitário total -
Valor proposta unitário total R\$ 31.306.4037 (1,00%) R\$ 939.192.1110	Quantidade ofertada: 30	
Participação desempate ME/EPP: Não se aplica	Participação disputa final: Não se aplica	
Declaração de conteúdo nacional: Não		

Fonte: Compras . gov item 03 , Grupo 02 .

O capital social da empresa conforme o balanço 2024 apresentado corresponde :

BALANÇO PATRIMONIAL			
H. F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA		2007	
1TVR SÍTIO FLORESTA ROD 440,SN – DISTRITO DE PALESTINA, 62130-000			
MERUOCA / CE		Inscrição Estadual:07.067336-5	
CNPJ / CEI : 46.707.809/0001-59		Data do Registro : 08/06/2022 Nº do Registro : 23807133336	
Local de Registro : JUCEC		Folha: 2	
Período Movimento: 01/01/2024 a 31/12/2024			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	350.000,00 D	CIRCULANTE	200.000,00 C
DISPONIVEL	350.000,00 D	FORNECEDORES GERAIS	200.000,00 C
CAIXA	350.000,00 D	FORNECEDORES	200.000,00 C
CAIXA MATRIZ	350.000,00 D	FORNECEDORES GERAIS	200.000,00 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	150.000,00 C
		CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
		CAPITAL INTEGRALIZADO	100.000,00 C
		LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	50.000,00 C
		LUCRO NO EXERCICIO	50.000,00 C
		LUCRO NO PERIODO	50.000,00 C
TOTAL DO ATIVO =====>	350.000,00 D	TOTAL DO PASSIVO =====>	350.000,00 C



Sítio Floresta, Meruoca-CE , CEP 62130-000

✉ jelengharia@licitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL FOI TRANSCRITO DA FOLHA Nº 27 A 31 DO LIVRO DIARIO Nº 02

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de: **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil Reais)**

MERUOCA / CE, 31 de DEZEMBRO de 2024

ERNESTO RODRIGUES DE MORAIS CONTADOR C.P.F. :661.625.643-04 C.R.C. :CE-016831/O-6	HUGO FERREIRA DE ALBUQUERQUE EMPRESARIO C.P.F. :022.018.503-48
--	--

ESCRITÓRIO INFORMATIVO



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 7236900 em 19/08/2025 da Empresa H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CNPJ 46707809000159 e protocolo 251497844 - 07/08/2025. Autenticação: 346A138F70DE477736A4FB2E3D35426F937850. Eduardo Jeretssati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.784-4 e o código de segurança mFbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por Eduardo Jeretssati de Azevedo - Presidente.

pág. 4/14

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (D. L. P. A.)	
H. F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA 2007 1TVR SÍTIO FLORESTA ROD 440,SN – DISTRITO DE PALESTINA, 62130-000 MERUOCA / CE CNPJ: 46.707.809/0001-59 Inscrição Estadual: 07.087336-5 Local de Registro: JUCEC Data do Registro: 08/06/2022 Nº do Registro: 23807133336 Período Movimento 01/2024 a 12/2024 Folha: 4	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS / PREJUÍZOS	
010-SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	135.262,00
010.01 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
010.01.01 RETIFICAÇÃO DE ERRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
20.00.00 LUCRO / PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	50.000,00
20.00.01 SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	185.262,00

MERUOCA / CE, 31 de DEZEMBRO de 2024

c. Para os índices que demonstram a situação financeira da empresa apresentamos a seguinte situação e que atende a exigência do edital:



Sítio Floresta, Meruoca-CE , CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



2007

H. F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA1TVR SÍTIO FLORESTA ROD 440,SN – DISTRITO DE PALESTINA,
62130-000

MERUOCA / CE

CNPJ: 46.707.809/0001-59

I.E.: 07.087338-5

Local de Registro: JUCEC

Data do Registro: 08/06/2022

Nº do Registro: 23807133336

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

FOLHA : 05

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ			
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL			
ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG =	350.000,00
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante		200.000,00
			ILG : 1,75
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE			
ILC =	Ativo Circulante	ILC =	350.000,00
	Passivo Circulante		200.000,00
			ILC : 1,75
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA			
ILS =	Ativo Circulante - Estoque	ILS =	350.000,00
	Passivo Circulante		200.000,00
			ILS : 1,75
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA			
ILI =	Disponível	ILI =	350.000,00
	Passivo Circulante		200.000,00
			ILI : 1,75
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
ISG =	Ativo Total	ISG =	350.000,00
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo		200.000,00
			ISG: 1,75
GRAU DE INDIVIDAMENTO			
prazo	Passivo Circulante + Exigível a longo	GI =	350.000,00
GI =	Ativo total		200.000,00
			ISG: 0,57

As informações foram retiradas do balanço 2024 conforme anexado no sistema.

V. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

O Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu uma decisão que merece nossa atenção:



Sítio Floresta, Meruoca-CE, CEP 62130-000

✉ jelengharia@licitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



“É responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também apontando os problemas específicos. Essa abordagem, desde que aplicada igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração.” (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)

Será anexado junto com o recurso documento **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para possível análise diante da comissão.

VI. Considerações Finais

Diante dos argumentamos, solicitamos cordialmente as seguintes medidas :

- Solicito a reanálise da documentação de documento de habilitação econômica financeira da presente empresa.
- Demonstração do Quesito não atendido caso permaneça o parecer dos senhores analistas.
- Agradecemos a oportunidade de submeter o recurso administrativo do presente processo administrativo.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 06/01/2026 20:36:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meruoca-CE, 06 de Janeiro de 2026.

Hugo Ferreira de Albuquerque
Diretor Responsável



Sítio Floresta, Meruoca-CE, CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



J&L Engenharia

CNPJ: 46.707.809/0001-59

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa H . F . D E A L B U Q U E R Q U E E N G E N H A R A , inscrita no CNPJ (MF) no 46.707.809/0001-59, inscrição estadual isenta , estabelecida no Sítio Floresta , Meruoca – CE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato R\$	Valor remanescente R\$
Governo Estado do Ceará – SEDUC – CREDE , CONTRATO N° 01/2025	365 DIAS , inicio de contrato : 29/01/2025	89.400,00 (Oitenta e Nove e quatrocentos reais)	0,00
Governo Estado do Ceará – SEDUC – CREDE , CONTRATO N° 03/2025	365 DIAS , inicio de contrato : 05/11/2025	42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)	42.500,00
Base Aérea de Natal – Comando da Aeronáutica Centro de Lançamento da Barreira do Inferno Contrato n° 25/2024	150 DIAS, inicio 08/03/2025	129.366,44 (Cento e vinte nove mil e trezentos e sessenta seis reais e quarenta quatro centavos)	0,00
Superintendência da Policia Rodoviaria Federal no Para PRF Contrato n° 05/2025	365 dias , inicio 22/05/2025	329.280,00 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta reais	214.180,00
Comando do 2º Grupamento de Engenharia – Comando Militar da Amazônia Contrato n° 15/2025	365 dias , inicio 06/06/2025	864.478,18 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).	864.478,18



Sítio Floresta, Meruoca-CE , CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



VALOR TOTAL			1.121.158,18

Demonstração do atendimento ao limite de 1/12

Conforme exigido, procede-se ao cálculo:

$$\text{Patrimônio Líquido} \times 12 = 150.000,00 \times 12 = 1.800.000,00$$

$$1.800.000,00 \div 1.121.158,18 = 1,605$$

Resultado:

O resultado obtido é **1,605**, portanto **superior a 1 (um)**, atendendo plenamente ao critério estabelecido no edital, demonstrando que **1/12 dos contratos firmados não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante**.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e refletem fielmente a situação econômico-financeira da empresa na data da assinatura.

Meruoca-CE, 22 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 22/12/2025 07:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Ferreira de Albuquerque
Diretor Responsável



Sítio Floresta, Meruoca-CE, CEP 62130-000

✉ jelengharialicitacao@gmail.com

☎ (88) 9 94534447



Extrato do Simples Nacional

Gerado em 06/01/2026 16:10:47
Apurado em 12/12/2025 08:02:13
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.2.26

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 46.707.809	Nome Empresarial: H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA
Data de Abertura: 08/06/2022	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 46707809202511001

Período de Apuração (PA): 11/2025

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	50.790,45	0,00	50.790,45
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	416.779,46	0,00	416.779,46
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	454.588,07	0,00	454.588,07
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	70.967,64	0,00	70.967,64
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	400,00	08/2024	34.323,48
09/2024	17.942,40	10/2024	5.319,92	11/2024	0,00	12/2024	12.981,84
01/2025	16.188,00	02/2025	0,00	03/2025	27.897,10	04/2025	0,00
05/2025	141.911,86	06/2025	0,00	07/2025	44.700,00	08/2025	38.564,75
09/2025	66.804,15	10/2025	67.731,76				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00
09/2025	0,00	10/2025	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 46.707.809/0001-59	
Município: MERUOCA	UF: CE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior - Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 50.790,45

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
762,75	557,40	723,51	156,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,24

Parcela 1: R\$ 50.790,45

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 50.790,45

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
762,75	557,40	723,51	156,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,24

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
762,75	557,40	723,51	156,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,24

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
762,75	557,40	723,51	156,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,24

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
762,75	557,40	723,51	156,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,24

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:**6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 46707809202511001**

Número: 07202534699970400			Data de Vencimento: 22/12/2025		Data limite para acolhimento: 22/12/2025			
IRPJ	762,75	CSLL	557,40	COFINS	723,51	PIS/PASEP	156,58	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	2.200,24	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	2.200,24	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	762,75	União
CSLL	557,40	União
COFINS	723,51	União
PIS	156,58	União
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago
22/12/2025	341/1597	2.200,24



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025
PROCESSO Nº 59513.000490/2025-73-e

RECORRENTE: H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA
RECORRIDA: CUBO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

A **CUBO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 57.352.033/0001-18**, com sede na **Avenida Doutor Diógenes Silva, nº 1117, Bairro Trem, CEP 68.901-257**, neste ato representada por seu representante legal **VICTOR ANDERSON DANTAS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **568973** e CPF nº **020.923.392-30**, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que seguem.

I. SÍNTESE OBJETIVA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO RECURSAL

O Edital é expresso ao prever fase recursal única após a habilitação e determina que o licitante manifeste imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão/decadência, com razões em 3 dias úteis e contrarrazões em igual prazo.

Logo, o recurso deve se ater aos atos efetivamente impugnados dentro dessa dinâmica procedimental.

Nessa linha, o TCU possui entendimento consolidado no rito do pregão de que o exame inicial do recurso (especialmente na etapa de “intenção”) deve se limitar a pressupostos de admissibilidade, com racionalidade procedimental e objetividade, vedando distorções e “julgamentos” fora do momento apropriado o que, por consequência, evidencia que a insurgência precisa ser específica e delimitada. [Pesquisa TCU](#).

II – DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA CUBO ENGENHARIA E PROJETOS



Fato relevante: **o recurso da recorrente não aponta qualquer vício, irregularidade, insuficiência documental ou descumprimento editalício atribuível à CUBO**, nem pleiteia a revisão de sua habilitação/classificação.

Esse silêncio é juridicamente significativo porque afasta qualquer pretensão de “revisão reflexa” ou ampliação indevida do objeto recursal para atingir licitante que **não foi questionado**, preservando-se a estabilidade do julgamento, a confiança no procedimento e o **julgamento objetivo**.

Como reforço principiológico, a jurisprudência do TCU registra, em matéria licitatória, a centralidade dos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, especialmente em casos de habilitação/inabilitação, o que recomenda preservar decisões quando não demonstrada violação às regras do edital.

É incontroverso nos autos que o **recurso administrativo interposto não impugna, em nenhum de seus fundamentos, a habilitação ou a classificação da empresa CUBO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**.

A própria recorrente **restringe suas razões recursais à discussão acerca de sua inabilitação**, sem apontar:

- qualquer irregularidade documental da CUBO;
- qualquer descumprimento de exigência editalícia;
- qualquer violação aos princípios da isonomia ou do julgamento objetivo.

Tal circunstância **reveste de presunção reforçada de legitimidade** a decisão administrativa que declarou habilitada e classificada a empresa CUBO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO E IMPOSSIBILIDADE DE “EFEITO EXPANSIVO” CONTRA TERCEIRO NÃO IMPUGNADO

O Edital dispõe expressamente: **“Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.”**

A jurisprudência do TCU, em termos gerais de direito administrativo processual (aplicável como diretriz interpretativa), também reconhece que o recurso, como regra, não possui efeito suspensivo, salvo disposição legal expressa em sentido contrário. [Pesquisa TCU](#)

Com isso, não há base jurídica para que o inconformismo da recorrente voltado à sua própria inabilitação seja artificialmente ampliado para atingir a habilitação/classificação da CUBO, que não foi objeto de impugnação específica, nem teve qualquer irregularidade demonstrada.



O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento firme no sentido de que **o recurso administrativo não possui efeito expansivo automático**, devendo se limitar estritamente ao objeto da insurgência apresentada.

O recurso administrativo deve restringir-se ao ato efetivamente impugnado, não sendo admissível a revisão de atos administrativos válidos e não questionados, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações administrativas.

Dessa forma, não cabe à Administração revisar, de ofício, a habilitação de licitante que **não foi objeto de questionamento específico em sede recursal**, salvo em caso de flagrante ilegalidade, devidamente demonstrada, o que não se presume.”

No caso concreto, **não há qualquer alegação, muito menos demonstração, de ilegalidade na habilitação da empresa CUBO**, razão pela qual **é juridicamente inviável a extensão dos efeitos do recurso à sua situação**.

IV – DA CONSOLIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DOS LICITANTES

O TCU também reconhece que a **ausência de impugnação ou oposição dos demais licitantes** constitui elemento relevante para a consolidação dos atos praticados pela Administração.

✦ Acórdão TCU 1168/2016 – Plenário

“A inexistência de questionamentos por parte dos licitantes acerca da habilitação de determinado concorrente reforça a presunção de legalidade do ato administrativo e recomenda a sua manutenção, em observância aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.”

No certame em análise:

- **Nenhum licitante questionou a documentação da CUBO ENGENHARIA E PROJETOS;**
- **A Comissão de Contratações não registrou qualquer ressalva ou diligência pendente;**
- **A habilitação da recorrida ocorreu em estrita observância ao edital e à legislação vigente.**

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO A TERCEIRO REGULARMENTE HABILITADO

O TCU é categórico ao afirmar que **recursos administrativos não podem resultar em prejuízo a terceiros que cumpriram integralmente o edital**.

✦ Acórdão TCU nº 113 /2006 – Plenário



“Não é razoável, Administração Pública anular ou revisar ato administrativo válido que beneficiou licitante regularmente habilitado, quando inexistente impugnação específica ou demonstração inequívoca de ilegalidade.”

Tal entendimento encontra respaldo direto no **art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o acolhimento do recurso **somente invalida atos insuscetíveis de aproveitamento**, o que manifestamente não é o caso da habilitação da empresa CUBO.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O não provimento do recurso administrativo interposto**, por absoluta ausência de reflexos jurídicos sobre a habilitação da empresa CUBO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA;
2. **A manutenção integral da decisão administrativa** que:
 - Inabilitou a empresa recorrente; e
 - Habilitou e classificou a empresa CUBO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA;
3. O reconhecimento formal da mergers **legalidade, lisura e regularidade** da participação da recorrida no certame.

Macapá AP. 09 de janeiro de 2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR ANDERSON DANTAS FERREIRA
Data: 09/01/2026 16:19:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR ANDERSON DANTAS FERREIRA

CUBO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA